



CBESGR

REGULAMENTO INTERNO

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE GLÓRIA DO RIBATEJO

A PROMOVER A SOLIDARIEDADE NA COMUNIDADE

AVENIDA ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 23

2125-027 GLÓRIA DO RIBATEJO

TEL. 263595743; geral@cbesgr.pt www.cbesgr.pt;

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Índice

CAPÍTULO I.....	9
CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ERPI E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
Artigo 1.º	9
Identificação da entidade e da resposta social.....	9
Artigo 2.º	9
Enquadramento legal e regulamentar	9
Artigo 3.º	10
Missão da ERPI	10
Artigo 4.º	10
Objetivos da ERPI	10
Artigo 5.º	10
Princípios orientadores	10
Artigo 6.º	11
Capacidade instalada e tipificação das vagas	11
Artigo 7.º	11
Destinatários da resposta social.....	11
Artigo 8.º	12
Instalações e condições físicas	12
Artigo 9.º	12
Condições de segurança e proteção	12
Artigo 10.º	13
Articulação com outros instrumentos internos	13
CAPÍTULO II.....	13
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES.....	13
Secção I.....	13
Disposições gerais	13
Artigo 11.º	13
Objeto e âmbito do processo de admissão	13
Artigo 12.º	14
Princípios aplicáveis à admissão de utentes	14
Artigo 13.º	14
Entidades intervenientes e respetivas competências	14

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Secção II	15
Regime de vagas e modalidades de acesso	15
Artigo 14.º	15
Regime de vagas da ERPI	15
Artigo 15.º	15
Vagas protocoladas geridas pela Instituição	15
Artigo 16.º	15
Vagas protocoladas dependentes de indicação expressa da Segurança Social	15
Secção III	16
Condições e requisitos de admissão	16
Artigo 17.º	16
Condições gerais de admissão	16
Artigo 18.º	16
Condições específicas e situações de não aceitação	16
Artigo 19.º	17
Avaliação técnica e social dos candidatos	17
Secção IV	17
Processo de candidatura e decisão	17
Artigo 20.º	17
Processo de candidatura às vagas geridas pela Instituição	17
Artigo 21.º	17
Avaliação, priorização e proposta de admissão	17
Artigo 22.º	18
Decisão de admissão e comunicação	18
Secção V	18
Regimes especiais de funcionamento	18
Artigo 23.º	18
Fase de arranque da atividade	18
Artigo 24.º	19
Enchimento faseado de vagas	19
Artigo 25.º	19
Regime de funcionamento regular e lista de espera	19
Secção VI	19

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Formalização da admissão	19
Artigo 26.º	19
Contratualização da prestação de serviços	19
Artigo 27.º	20
Procedimentos de acolhimento e integração.....	20
Artigo 28.º	20
Registos e arquivo do processo individual	20
Secção VII	20
Disposições finais do processo de admissão	20
Artigo 29.º	20
Situações excepcionais e urgência social.....	20
Artigo 30.º	21
Remissão para anexos e procedimentos internos.....	21
CAPÍTULO III	21
DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES	21
Artigo 31.º	21
Direitos do utente.....	21
Artigo 32.º	22
Deveres do utente	22
Artigo 33.º	23
Direitos e deveres dos familiares ou representantes legais.....	23
Artigo 34.º	23
Garantias no exercício dos direitos	23
CAPÍTULO IV	24
PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DA ERPI.....	24
Artigo 35.º	24
Serviços base (incluídos)	24
Artigo 36.º	24
Serviços complementares (não incluídos).....	24
Artigo 37.º	25
Plano Individual do Utente (PIU).....	25
Artigo 38.º	25
Plano Individual de Cuidados (PIC)	25

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 39.º	26
Articulação e remissão para o PIU e o PIC	26
CAPÍTULO V	26
REGIME ECONÓMICO E COMPARTICIPAÇÕES	26
Artigo 40.º	26
Comparticipação familiar	26
Artigo 41.º	27
Critérios complementares de determinação da comparticipação do utente	27
Artigo 42.º	28
Avaliação da capacidade económica	28
Artigo 43.º	29
Determinação da componente familiar e do rendimento equivalente	29
Artigo 44.º	30
Pagamentos e prazos	30
Artigo 45.º	30
Atualização da comparticipação	30
Artigo 46.º	31
Taxa de esforço na avaliação da componente familiar	31
CAPÍTULO VI	31
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO INTERNO, UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RELAÇÃO COM O EXTERIOR	31
Secção I	31
Organização, funcionamento interno e utilização dos espaços	31
Artigo 47.º	32
Horários de funcionamento	32
Artigo 48.º	32
Organização dos horários e respeito pelos ritmos individuais	32
Artigo 49.º	33
Organização dos cuidados e acompanhamento diário	33
Artigo 50.º	33
Acompanhamento técnico e multidisciplinar	33
Artigo 51.º	33
Atividades de animação, ocupação e convívio	33

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 52.º	34
Utilização dos espaços comuns.....	34
Artigo 53.º	34
Quartos e espaços privativos	34
Artigo 54.º	35
Guarda de valores e gestão de fundo pessoal	35
Artigo 55.º	36
Normas de higiene, segurança e conforto	36
Secção II	36
Visitas, saídas e relação do utente com o exterior.....	36
Artigo 56.º	36
Entrega de alimentos e proibição de bebidas alcoólicas	36
Artigo 57.º	37
Regime de visitas	37
Artigo 58.º	37
Condições de organização das visitas	37
Artigo 59.º	38
Saídas temporárias do utente	38
Artigo 60.º	39
Acompanhamento em deslocações programadas e situações de emergência	39
Artigo 61.º	40
Comunicação com familiares e entidades externas	40
CAPÍTULO VII.....	40
RECURSOS HUMANOS.....	40
Artigo 62.º	40
Princípios gerais.....	40
Artigo 63.º	41
Direção técnica	41
Artigo 64.º	41
Equipa técnica e funcional.....	41
Artigo 65.º	42
Organização por turnos e rácios funcionais	42
Artigo 66.º	42

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Qualificação e deveres dos trabalhadores	42
Artigo 67.º	43
Formação e capacitação	43
Artigo 68.º	43
Saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores	43
Artigo 69.º	43
Remissão para o quadro de rácios e turnos	43
CAPÍTULO VIII	44
SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO	44
Artigo 70.º	44
Princípios gerais	44
Artigo 71.º	45
Cuidados de saúde e acompanhamento clínico	45
Artigo 72.º	45
Gestão e administração da medicação	45
Artigo 73.º	46
Segurança, higiene e prevenção de riscos	46
Artigo 74.º	46
Segurança contra incêndios e situações de emergência	46
Artigo 75.º	46
Suspensão temporária do funcionamento	46
Artigo 76.º	48
Proteção de pessoas em situação de especial vulnerabilidade	48
Artigo 77.º	48
Proteção de dados pessoais e confidencialidade	48
Artigo 78.º	48
Articulação com planos e procedimentos internos	48
CAPÍTULO IX	49
DISPOSIÇÕES FINAIS	49
Artigo 79.º	49
Registos e arquivo	49
Artigo 80.º	50
Alterações ao Regulamento Interno	50

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 81.º	50
Casos omissos	50
Artigo 82.º	50
Entrada em Vigor	50
RI-Anexo I	51
CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO E DE NÃO ADMISSÃO	51
RI-Anexo II	53
REGIME / PLANO DE PREENCHIMENTO FASEADO DAS VAGAS NO ARRANQUE DA ERPI	53
RI-Anexo III	55
MATRIZ / FICHA DE PONTUAÇÃO E PRIORIZAÇÃO	55
RI-Anexo IV — FICHA DE CANDIDATURA	57
RI-Anexo V	64
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	64
RI-Anexo VI REPOSITÓRIO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ERPI	66

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ERPI E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação da entidade e da resposta social

1. O Centro de Bem Estar Social de Glória do Ribatejo pessoa coletiva n.º 501519610, com sede em Avenida Estados Unidos da América nº23, é a entidade titular da **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)** objeto do presente Regulamento Interno.
2. A ERPI constitui uma resposta social destinada ao alojamento coletivo, de carácter temporário ou permanente, assegurando a prestação de cuidados adequados às necessidades das pessoas idosas.
3. A ERPI funciona ao abrigo do respetivo licenciamento e do **Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social**, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2.º

Enquadramento legal e regulamentar

1. A ERPI rege-se pela legislação e regulamentação aplicáveis às respostas sociais, designadamente às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.
2. A resposta social encontra-se enquadrada no **Compromisso Solidário**, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social.
3. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da ERPI, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 3.º

Missão da ERPI

A ERPI tem por missão **proporcionar uma resposta social de qualidade às pessoas idosas**, assegurando condições de alojamento, cuidados adequados, segurança, bem-estar e qualidade de vida, com respeito pela dignidade, individualidade, privacidade e autonomia de cada utente.

Artigo 4.º

Objetivos da ERPI

Constituem objetivos da ERPI, nomeadamente:

- a) Prestar cuidados adequados às necessidades físicas, emocionais, sociais e funcionais dos utentes;
- b) Promover a autonomia e a manutenção das capacidades funcionais;
- c) Prevenir situações de isolamento, dependência e exclusão social;
- d) Assegurar um ambiente seguro, confortável e humanizado;
- e) Favorecer a participação ativa dos utentes na vida institucional;
- f) Promover a articulação com a família, a comunidade e os serviços da rede social e de saúde.

Artigo 5.º

Princípios orientadores

A atuação da ERPI rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) Individualização e personalização dos cuidados;
- c) Promoção da autonomia e autodeterminação;

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

- d) Igualdade, não discriminação e inclusão;
- e) Segurança, qualidade e continuidade dos cuidados;
- f) Participação do utente e da família;
- g) Articulação institucional e trabalho em rede.

Artigo 6.º

Capacidade instalada e tipificação das vagas

1. A ERPI dispõe de uma **capacidade total de 36 vagas, integralmente abrangidas pelo Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social**, ao abrigo do Compromisso Solidário.
2. Do total das vagas existentes:
 - a) **29 vagas** são preenchidas no âmbito do acordo de cooperação, mediante processo de admissão gerido pela Instituição;
 - b) **7 vagas**, correspondentes a **20% da capacidade instalada**, são preenchidas por utentes **indicados expressamente pelos serviços competentes da Segurança Social**, nos termos da cláusula aplicável do Compromisso Solidário.
3. Todas as vagas estão sujeitas às regras de funcionamento da ERPI e ao presente Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Destinatários da resposta social

1. A ERPI destina-se a pessoas idosas que, por motivos de idade, dependência, isolamento ou insuficiência de apoio familiar, necessitem de alojamento coletivo e de apoio nas atividades da vida diária.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO - ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. O acesso à ERPI depende da verificação das condições de admissão previstas no presente Regulamento Interno.

Artigo 8.º

Instalações e condições físicas

1. A ERPI dispõe de instalações adequadas ao seu funcionamento, garantindo:
 - a) Quartos e espaços comuns apropriados ao alojamento, convívio e bem-estar dos utentes;
 - b) Condições de conforto térmico, iluminação e ventilação;
 - c) Acessibilidade e mobilidade adequadas às necessidades dos utentes;
 - d) Condições de higiene, salubridade e manutenção.
2. As instalações cumprem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.

Artigo 9.º

Condições de segurança e proteção

1. A ERPI assegura condições de segurança destinadas à proteção dos utentes, trabalhadores e visitantes.
2. A Instituição dispõe de **Planos de Segurança e Emergência**, bem como de medidas de autoproteção, nos termos da legislação aplicável.
3. As normas e procedimentos específicos em matéria de segurança constam de instrumentos próprios, para os quais o presente Regulamento Interno faz remissão.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 10.º

Articulação com outros instrumentos internos

1. O presente Regulamento Interno articula-se com:
 - a) Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) Plano Individual do Utente (PIU);
 - c) Plano Individual de Cuidados (PIC);
 - d) Manuais e procedimentos internos da ERPI;
 - e) Planos e instrumentos de segurança, saúde e emergência.
2. Os instrumentos referidos no número anterior concretizam operacionalmente as normas previstas no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Objeto e âmbito do processo de admissão

1. O presente capítulo define as normas aplicáveis ao **processo de admissão de utentes na ERPI**, independentemente da modalidade de preenchimento da vaga.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. O processo de admissão visa assegurar a transparência, equidade e adequação da resposta social às necessidades dos candidatos, respeitando os princípios legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 12.º

Princípios aplicáveis à admissão de utentes

O processo de admissão rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de acesso e não discriminação;
- b) Adequação da resposta às necessidades do candidato;
- c) Transparência e objetividade na avaliação;
- d) Prioridade a situações de maior vulnerabilidade social e funcional;
- e) Articulação com os serviços competentes da Segurança Social.

Artigo 13.º

Entidades intervenientes e respetivas competências

- 1. Intervêm no processo de admissão:
 - a) A Direcção da Instituição;
 - b) A Direcção Técnica;
 - c) Os serviços técnicos da ERPI;
 - d) Os serviços competentes da Segurança Social, quando aplicável.
- 2. As competências de cada entidade são exercidas nos termos do presente Regulamento Interno e dos instrumentos internos aplicáveis.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Secção II

Regime de vagas e modalidades de acesso

Artigo 14.º

Regime de vagas da ERPI

1. A ERPI dispõe de vagas protocoladas no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social.
2. As vagas são preenchidas de acordo com as modalidades previstas no presente Regulamento Interno e nos termos do Compromisso Solidário em vigor.

Artigo 15.º

Vagas protocoladas geridas pela Instituição

1. As vagas protocoladas geridas pela Instituição são preenchidas mediante processo de candidatura e avaliação conduzido pela ERPI.
2. O preenchimento destas vagas obedece aos critérios definidos no presente Regulamento Interno e nos respetivos anexos.

Artigo 16.º

Vagas protocoladas dependentes de indicação expressa da Segurança Social

1. As vagas protocoladas dependentes de indicação expressa da Segurança Social são preenchidas por utentes indicados formalmente pelos serviços competentes.
2. Nestes casos, a ERPI procede à verificação da adequação da resposta às necessidades do utente, sem prejuízo da indicação efetuada.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

3. Sempre que se verifique a impossibilidade de admissão, a Instituição comunica fundamentadamente tal facto à Segurança Social.

Secção III

Condições e requisitos de admissão

Artigo 17.º

Condições gerais de admissão

Podem ser admitidas na ERPI pessoas idosas que:

- a) Se enquadrem nos destinatários da resposta social;
- b) Necessitem de apoio nas atividades da vida diária;
- c) Aceitem as normas constantes do Regulamento Interno;
- d) Celebrem o respetivo Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 18.º

Condições específicas e situações de não aceitação

- 1. As condições específicas de admissão e as situações que podem determinar a não aceitação de candidaturas constam de **anexo próprio** ao presente Regulamento Interno.
- 2. As situações de não aceitação devem ser sempre **devidamente fundamentadas** e comunicadas ao interessado ou à entidade competente, quando aplicável.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 19.º

Avaliação técnica e social dos candidatos

1. A admissão às vagas geridas pela Instituição é precedida de avaliação técnica e social do candidato.
2. A avaliação incide, designadamente, sobre:
 - a) Situação social e familiar;
 - b) Grau de dependência e autonomia;
 - c) Adequação da resposta às necessidades identificadas.
3. A avaliação é documentada no respetivo processo individual.

Secção IV

Processo de candidatura e decisão

Artigo 20.º

Processo de candidatura às vagas geridas pela Instituição

1. A candidatura às vagas geridas pela Instituição é efetuada mediante apresentação de pedido nos termos definidos em instrumento próprio.
2. A instrução do processo de candidatura obedece aos requisitos documentais previstos nos anexos ao presente Regulamento Interno.

Artigo 21.º

Avaliação, priorização e proposta de admissão

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços técnicos da ERPI.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. A priorização dos candidatos obedece aos critérios definidos em tabela própria, constante de anexo ao presente Regulamento Interno.
3. Com base na avaliação efetuada, é elaborada proposta de admissão ou de não admissão.

Artigo 22.º

Decisão de admissão e comunicação

1. A decisão de admissão compete à Direcção da Instituição, sob proposta da Direcção Técnica.
2. A decisão é comunicada ao candidato ou ao seu representante legal, bem como à Segurança Social, quando aplicável.

Secção V

Regimes especiais de funcionamento

Artigo 23.º

Fase de arranque da atividade

1. No período inicial de funcionamento da ERPI, o enchimento das vagas pode ser efetuado de forma faseada.
2. O regime de arranque visa garantir a adequada adaptação dos utentes, da equipa e da organização dos cuidados.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 24.º

Enchimento faseado de vagas

1. O enchimento faseado das vagas obedece a plano próprio, constante de anexo ao presente Regulamento Interno.
2. O plano define as fases, prazos e critérios aplicáveis ao processo de enchimento.

Artigo 25.º

Regime de funcionamento regular e lista de espera

1. Em regime de funcionamento regular, o preenchimento de vagas ocorre em função da sua disponibilidade.
2. Sempre que se justifique, pode ser organizada lista de espera, nos termos definidos em instrumento próprio.

Secção VI

Formalização da admissão

Artigo 26.º

Contratualização da prestação de serviços

1. A admissão do utente é formalizada mediante a celebração de **Contrato de Prestação de Serviços**.
2. O contrato define os direitos e deveres das partes, bem como as condições da prestação de serviços.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 27.º

Procedimentos de acolhimento e integração

1. Após a admissão, o utente é objeto de procedimentos de acolhimento e integração.
2. Os procedimentos aplicáveis constam de manual próprio, ao qual o presente Regulamento Interno faz remissão.

Artigo 28.º

Registos e arquivo do processo individual

1. Para cada utente é organizado processo individual, contendo a documentação relevante.
2. O processo individual é objeto de registo, atualização e arquivo, nos termos legais aplicáveis.

Secção VII

Disposições finais do processo de admissão

Artigo 29.º

Situações excecionais e urgência social

1. Em situações excecionais ou de reconhecida urgência social, pode ser adotado procedimento adequado, salvaguardando sempre os princípios legais e regulamentares.
2. As situações referidas no número anterior são devidamente fundamentadas e registadas.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 30.º

Remissão para anexos e procedimentos internos

1. O presente capítulo articula-se com os anexos e procedimentos internos, designadamente:
 - a) Condições específicas de admissão;
 - b) Plano de enchimento faseado;
 - c) Tabela de priorização;
 - d) Contrato de Prestação de Serviços;
 - e) Manual de Procedimentos de Acolhimento e Integração.
2. Os instrumentos referidos no número anterior concretizam operacionalmente as normas previstas no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 31.º

Direitos do utente

1. Constituem direitos do utente, designadamente:
 - a) Ser tratado com respeito, dignidade, privacidade e consideração pela sua individualidade;
 - b) Beneficiar de cuidados adequados às suas necessidades, de acordo com o Plano Individual do Utente e o Plano Individual de Cuidados;
 - c) Participar, na medida das suas capacidades, nas decisões que lhe digam respeito;

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

- d) Ser informado, de forma clara e acessível, sobre o funcionamento da ERPI, os serviços prestados e as normas aplicáveis;
 - e) Manter relações pessoais e sociais com familiares, amigos e outras pessoas significativas;
 - f) Apresentar sugestões, reclamações ou queixas, sem prejuízo do normal acesso aos serviços;
 - g) Ver respeitadas as suas convicções pessoais, culturais e religiosas, desde que compatíveis com o funcionamento da ERPI.
2. O exercício dos direitos referidos no número anterior deve ser compatível com os direitos dos demais utentes e com as regras de funcionamento da Instituição.

Artigo 32.º

Deveres do utente

Constituem deveres do utente, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento Interno e as normas de funcionamento da ERPI;
- b) Respeitar os direitos, a dignidade e a integridade dos outros utentes, trabalhadores e visitantes;
- c) Colaborar com a Instituição e com os profissionais na prestação dos cuidados;
- d) Utilizar adequadamente as instalações, equipamentos e bens colocados à sua disposição;
- e) Comunicar à Instituição quaisquer alterações relevantes da sua situação pessoal ou de saúde;
- f) Cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 33.º

Direitos e deveres dos familiares ou representantes legais

1. Os familiares ou representantes legais do utente têm direito a:
 - a) Obter informação relevante sobre o funcionamento da ERPI e, nos termos legais, sobre a situação do utente;
 - b) Participar no processo de acompanhamento do utente, quando adequado;
 - c) Apresentar sugestões ou reclamações relativas à prestação dos serviços.
2. Constituem deveres dos familiares ou representantes legais:
 - a) Respeitar o presente Regulamento Interno e as normas da ERPI;
 - b) Colaborar com a Instituição no acompanhamento do utente;
 - c) Cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, quando aplicável.

Artigo 34.º

Garantias no exercício dos direitos

1. A ERPI assegura mecanismos adequados para o exercício efetivo dos direitos dos utentes, designadamente através de canais de comunicação e de participação.
2. O exercício dos direitos deve ser promovido de forma a salvaguardar a segurança, o bem-estar e a convivência harmoniosa na ERPI.
3. Qualquer limitação ao exercício de direitos deve ser fundamentada, proporcional e devidamente registada.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DA ERPI

Artigo 35.º

Serviços base (incluídos)

1. A ERPI assegura, no âmbito da prestação de serviços, os **serviços base**, designadamente:
 - a) Alojamento e utilização das instalações;
 - b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes;
 - c) Apoio nas atividades da vida diária;
 - d) Higiene e conforto pessoal;
 - e) Tratamento de roupa;
 - f) Cuidados gerais de saúde e vigilância;
 - g) Acompanhamento psicossocial;
 - h) Atividades de animação, ocupação e convívio.
2. Os serviços base são prestados de forma personalizada, de acordo com as necessidades identificadas no **Plano Individual do Utente** e no **Plano Individual de Cuidados**.

Artigo 36.º

Serviços complementares (não incluídos)

1. Podem ser prestados **serviços complementares**, não incluídos nos serviços base, mediante acordo prévio e nos termos definidos pela Instituição.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. Consideram-se, designadamente, serviços complementares:
 - a) Medicamentos e produtos de saúde não fornecidos pelo SNS;
 - b) Consultas médicas externas e exames complementares de diagnóstico;
 - c) Ajudas técnicas específicas;
 - d) Serviços ou despesas de natureza pessoal.
3. As condições de prestação e, quando aplicável, os encargos associados aos serviços complementares são comunicados previamente ao utente ou ao respetivo representante legal.

Artigo 37.º

Plano Individual do Utente (PIU)

1. Para cada utente é elaborado um **Plano Individual do Utente (PIU)**, que reúne a informação global relevante para o acompanhamento do seu percurso na ERPI.
2. O PIU contempla, designadamente, a identificação do utente, o enquadramento social e familiar, as preferências pessoais e outros elementos relevantes para a prestação de cuidados personalizados.
3. O PIU é atualizado sempre que se justifique, designadamente em função da evolução da situação do utente.

Artigo 38.º

Plano Individual de Cuidados (PIC)

1. Com base no PIU e nas avaliações realizadas, é elaborado o **Plano Individual de Cuidados (PIC)**.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. O PIC define os cuidados e apoios a prestar ao utente, identificando objetivos, intervenções, responsáveis e critérios de avaliação.
3. O PIC é objeto de acompanhamento e revisão periódica, sempre que ocorram alterações relevantes na situação do utente.

Artigo 39.º

Articulação e remissão para o PIU e o PIC

1. A prestação dos serviços pela ERPI articula-se obrigatoriamente com o **PIU** e o **PIC** em vigor.
2. Os procedimentos de elaboração, acompanhamento e revisão do PIU e do PIC constam de instrumentos próprios, aos quais o presente Regulamento Interno faz remissão.
3. O utente e, quando aplicável, o respetivo representante legal são envolvidos no processo, nos termos legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO E COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 40.º

Comparticipação familiar

1. Pela prestação dos serviços é devida uma **comparticipação familiar**, calculada nos termos da legislação aplicável, do Acordo de Cooperação e do presente Regulamento Interno.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. A comparticipação tem em conta a **capacidade económica do utente** e, quando legalmente aplicável, do respetivo agregado familiar ou de familiares legalmente responsáveis.
3. O valor da comparticipação é comunicado ao utente ou ao respetivo representante legal antes da celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 41.º

Critérios complementares de determinação da comparticipação do utente

1. Para efeitos de determinação da componente da comparticipação familiar imputável ao utente (CF(U)), são consideradas as condições económicas do próprio e o grau de dependência, nos termos definidos no procedimento de cálculo da comparticipação familiar.
2. A componente associada ao grau de dependência corresponde, em regra, a 75% para situação de autonomia ou dependência ligeira, 85% para dependência moderada e 90% para dependência elevada, mediante avaliação funcional documentada.
3. A avaliação funcional utiliza instrumentos adequados, designadamente as escalas de Barthel e de Lawton, cabendo ao procedimento aplicável estabelecer a correspondência entre os resultados, a categoria atribuída e o tratamento de resultados divergentes.
4. Os critérios previstos no presente artigo são aplicados de forma transparente, uniforme e rastreável, sendo comunicados ao utente ou ao seu representante legal.
5. Quando o valor da comparticipação familiar do utente (CF(U)), calculado nos termos do presente artigo, exceder claramente o valor da contribuição particular de

Código : Ri	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

referência, correspondente à diferença entre o valor de referência da resposta social e a comparticipação da Segurança Social, a Direção poderá, mediante decisão fundamentada, autorizar a consideração de um valor de referência majorado em 10%, exclusivamente para efeitos de determinação da CF(U).

6. A aplicação da salvaguarda prevista no número anterior tem natureza excecional, não é automática e deve ser devidamente fundamentada e registada no processo individual do utente.

7. A majoração não altera o valor de referência aplicável à resposta social para outros efeitos, nem determina, por si só, qualquer aumento da comparticipação familiar dos familiares (CF(F)), cujo cálculo continua sujeito aos limites e critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 42.º

Avaliação da capacidade económica

1. A avaliação da capacidade económica é realizada pelos serviços competentes da Instituição, com base nos elementos e documentos legalmente exigidos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados, designadamente, os rendimentos do utente e outras prestações legalmente relevantes.
3. A avaliação é objeto de registo no processo individual do utente e pode ser revista sempre que ocorram alterações significativas da situação económica.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 43.º

Determinação da componente familiar e do rendimento equivalente

1. Quando, nos termos aplicáveis, seja considerada uma componente da comparticipação imputável ao agregado familiar (CF(F)), a respetiva avaliação tem por base os rendimentos e as despesas admissíveis do agregado, de acordo com os critérios definidos no procedimento de cálculo.
2. Para determinação do rendimento equivalente do agregado, é utilizada a escala de equivalência modificada da OCDE: 1,0 para o primeiro adulto, 0,5 por cada adulto adicional com idade igual ou superior a 14 anos e 0,3 por cada criança com menos de 14 anos.
3. A componente CF(F) tem natureza eventual e depende da avaliação da capacidade económica e da existência de acordo escrito, não podendo exceder o diferencial que permaneça por cobrir após consideração das restantes componentes de financiamento.
4. Se a componente do utente e as comparticipações aplicáveis cobrirem integralmente a necessidade privada considerada, não há lugar a CF(F).
5. Quando sejam considerados vários agregados familiares contribuintes, a repartição é fundamentada e registada, atendendo à respetiva capacidade económica e aos acordos estabelecidos.
6. Os cálculos, pressupostos, documentos de suporte e decisões são registados no processo individual, com respeito pela confidencialidade e proteção de dados.
7. O montante máximo da CF(F) corresponde ao diferencial positivo entre o valor de referência da resposta social, a comparticipação da Segurança Social e o valor da CF(U) efetivamente considerado, nos seguintes termos: $CF(F) \leq \max(0, V_{ref} - CSS - CF(U) \text{ considerada})$. Para este efeito, releva o valor da CF(U) efetivamente

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

aplicado após eventual limite ou majoração excecional autorizada nos termos do artigo 41.º.

Artigo 44.º

Pagamentos e prazos

1. A comparticipação familiar é devida mensalmente, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços.
2. O não cumprimento dos prazos de pagamento deve ser comunicado à Instituição, podendo dar lugar à adoção das medidas previstas no Regulamento Interno e no contrato, salvaguardando sempre a proteção do utente.
3. A Instituição assegura a emissão dos respetivos comprovativos de pagamento.

Artigo 45.º

Atualização da comparticipação

1. A comparticipação familiar pode ser atualizada sempre que:
 - a) Ocorram alterações relevantes da situação económica do utente;
 - b) Se verifiquem alterações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - c) Seja determinada atualização no âmbito do Acordo de Cooperação.
2. Qualquer atualização é devidamente fundamentada e comunicada ao utente ou ao respetivo representante legal, com a antecedência legalmente exigida.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 46.º

Taxa de esforço na avaliação da componente familiar

1. Para efeitos de avaliação da componente familiar, o rendimento equivalente do agregado (RCE) é utilizado para determinar o escalão de taxa de esforço aplicável.
2. São considerados os seguintes escalões: a) RCE igual ou inferior a 1 IAS: 0%; b) RCE superior a 1 IAS e igual ou inferior a 1,5 IAS: 10%; c) RCE superior a 1,5 IAS e igual ou inferior a 2 IAS: 15%; d) RCE superior a 2 IAS: 20%.
3. A taxa determinada nos termos do número anterior incide sobre o rendimento disponível do agregado definido no procedimento de cálculo, e não sobre o RCE.
4. A componente familiar calculada fica sempre limitada ao diferencial que permaneça por cobrir, não podendo resultar numa comparticipação superior ao montante em falta.
5. A metodologia de apuramento do rendimento disponível, das despesas admissíveis, do RCE e da taxa aplicável consta de procedimento próprio, que assegura a fundamentação e rastreabilidade do cálculo.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO INTERNO, UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RELAÇÃO COM O EXTERIOR

Secção I

Organização, funcionamento interno e utilização dos espaços

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 47.º

Horários de funcionamento

1. A ERPI funciona de forma permanente, assegurando a prestação de cuidados aos utentes ao longo das 24 horas do dia.
2. Os horários das diferentes atividades e serviços são definidos pela Instituição, tendo em conta as necessidades dos utentes e a organização dos cuidados.
3. Os horários aplicáveis são divulgados aos utentes, familiares e trabalhadores, podendo ser ajustados sempre que se justifique.

Artigo 48.º

Organização dos horários e respeito pelos ritmos individuais

1. A organização concreta dos horários, rotinas e sequência das tarefas é estabelecida em procedimentos internos, tendo em conta a segurança, a continuidade dos cuidados e os recursos disponíveis.
2. Na aplicação dos horários, a Instituição procura respeitar, tanto quanto possível, os hábitos, preferências, capacidades e necessidades individuais dos utentes, conforme definido no respetivo Plano Individual.
3. Os procedimentos operacionais não podem contrariar o presente Regulamento Interno nem prejudicar os direitos dos utentes.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 49.º

Organização dos cuidados e acompanhamento diário

1. A organização dos cuidados visa garantir a continuidade, qualidade e adequação das respostas às necessidades dos utentes.
2. Os cuidados são prestados de forma personalizada, de acordo com o Plano Individual do Utente e o Plano Individual de Cuidados.
3. A Instituição assegura a articulação entre os diferentes profissionais envolvidos no acompanhamento diário dos utentes.

Artigo 50.º

Acompanhamento técnico e multidisciplinar

1. O acompanhamento dos utentes é assegurado por equipa técnica e multidisciplinar adequada à natureza da resposta social.
2. O acompanhamento técnico incide, designadamente, sobre as dimensões social, funcional, clínica e psicossocial.
3. Sempre que se justifique, é promovida a articulação com serviços e entidades externas competentes.

Artigo 51.º

Atividades de animação, ocupação e convívio

1. A ERPI promove atividades de animação, ocupação e convívio, adequadas às capacidades, interesses e preferências dos utentes.
2. As atividades visam, designadamente:
 - a) Estimular a participação ativa dos utentes;

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

- b) Promover o bem-estar físico e emocional;
 - c) Favorecer a integração social e o convívio.
3. A programação das atividades pode ser ajustada em função das necessidades identificadas.

Artigo 52.º

Utilização dos espaços comuns

1. Os espaços comuns destinam-se ao convívio, realização de atividades e circulação dos utentes.
2. A utilização dos espaços comuns deve respeitar as normas de funcionamento, segurança e convivência harmoniosa.
3. A Instituição pode definir regras específicas de utilização, sempre que se justifique.

Artigo 53.º

Quartos e espaços privativos

1. Os quartos destinam-se ao alojamento e repouso dos utentes, devendo ser utilizados de forma adequada e respeitosa.
2. A Instituição garante o respeito pela privacidade dos utentes, sem prejuízo da necessidade de acesso para prestação de cuidados, segurança ou emergência.
3. A introdução de bens pessoais é permitida, nos termos definidos pela Instituição, salvaguardando as condições de segurança e funcionamento.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 54.º

Guarda de valores e gestão de fundo pessoal

1. A entrega à Instituição de dinheiro, joias ou outros objetos de valor para guarda depende de identificação, registo e formalização em documento próprio, com indicação do bem ou montante, data, intervenientes e condições de restituição.
2. A aceitação de joias ou objetos de valor depende de avaliação prévia da adequação e das condições de segurança disponíveis, podendo a Instituição recusar a guarda quando não possa assegurar condições apropriadas.
3. Quando exista fundo pessoal ou conta-corrente individual administrada pela Instituição, todos os movimentos são registados, identificando a data, o valor, a finalidade, os comprovativos disponíveis, o responsável pelo movimento e o saldo atualizado.
4. O saldo do fundo pessoal mantido à guarda ou sob gestão da Instituição não pode exceder 50 euros. O montante de referência pretendido, quando aplicável, situa-se entre 20 e 50 euros, sem prejuízo das necessidades individuais e das regras de gestão acordadas.
5. A guarda de valores e a gestão do fundo pessoal obedecem a protocolo próprio, com regras de autorização, acesso, conferência, prestação de contas e restituição, salvaguardando os direitos e a autonomia do utente.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 55.º

Normas de higiene, segurança e conforto

1. A ERPI assegura condições adequadas de higiene, segurança e conforto nos espaços e equipamentos utilizados.
2. Os utentes e demais utilizadores devem cumprir as normas internas destinadas à manutenção dessas condições.
3. As normas específicas constam de instrumentos próprios, aos quais o presente Regulamento Interno faz remissão.

Secção II

Visitas, saídas e relação do utente com o exterior

Artigo 56.º

Entrega de alimentos e proibição de bebidas alcoólicas

1. Os alimentos trazidos por familiares ou visitantes devem ser entregues ao trabalhador indicado pela Instituição, para verificação e encaminhamento para local adequado, incluindo refrigeração quando necessária.
2. A disponibilização dos alimentos ao utente depende da verificação das condições de conservação e segurança alimentar e da compatibilidade com as suas necessidades, restrições alimentares e orientações aplicáveis.
3. A Instituição pode recusar ou não disponibilizar alimentos quando existam dúvidas fundadas quanto à sua origem, conservação, validade ou segurança, ou quando sejam incompatíveis com as necessidades do utente.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

4. É expressamente proibida a entrada de bebidas alcoólicas na ERPI, incluindo as trazidas por familiares ou visitantes para entrega ou consumo por utentes, familiares, visitantes ou trabalhadores.

5. Os procedimentos de receção, identificação, conservação e disponibilização de alimentos são definidos em instrumento operacional próprio.

Artigo 57.º

Regime de visitas

1. A ERPI promove a manutenção das relações familiares e sociais dos utentes.
2. O regime de visitas é definido pela Instituição, tendo em conta o bem-estar, a segurança e a privacidade dos utentes.
3. Podem ser estabelecidas regras específicas de visitas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

Artigo 58.º

Condições de organização das visitas

1. O período de visitas decorre, em regra, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, entre as 14h30 e as 17h30, sem prejuízo de ajustamentos justificados pelas necessidades dos utentes ou pelo funcionamento da ERPI.
2. Aos sábados, domingos e feriados, a organização das visitas pode prever dois períodos de entrada, com início de referência às 14h30 e às 16h00, a gerir pela Instituição em articulação com os residentes e as famílias.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

3. A marcação prévia ou inscrição pode ser solicitada quando necessária à organização, à segurança, à privacidade ou à prevenção de perturbações do funcionamento.

4. A organização das visitas deve respeitar a vontade e o bem-estar do residente, a privacidade dos demais utentes e as orientações legalmente aplicáveis, sem prejuízo de situações excepcionais devidamente fundamentadas.

5. Cada utente pode receber, em cada visita, um máximo de três visitantes em simultâneo.

6. Quando, por razões inerentes à situação do utente, a visita tenha de decorrer no respetivo quarto, o número máximo é de dois visitantes em simultâneo por utente, tendo em conta as condições de espaço, segurança, privacidade e conforto.

7. Os limites previstos nos números anteriores podem ser objeto de ajustamento excepcional, devidamente justificado, quando tal se revele necessário para salvaguardar o bem-estar do utente ou assegurar o cumprimento de orientações das autoridades competentes.

8. Os procedimentos operacionais relativos à organização, ao acompanhamento e ao registo das visitas são definidos no respetivo Procedimento Operacional.

Artigo 59.º

Saídas temporárias do utente

1. Os utentes podem efetuar saídas temporárias da ERPI, desde que compatíveis com a sua situação e com o funcionamento da Instituição.
2. As saídas temporárias podem carecer de comunicação ou autorização prévia, nos termos definidos em procedimento próprio.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

3. A Instituição deve ser informada de quaisquer circunstâncias relevantes associadas às saídas temporárias.

Artigo 60.º

Acompanhamento em deslocações programadas e situações de emergência

1. Nas consultas, exames, tratamentos e outras deslocações programadas, a Instituição articula previamente com o utente, a família ou pessoa de referência a organização do acompanhamento, considerando as necessidades do utente, a disponibilidade dos intervenientes e as responsabilidades acordadas.
2. Em situação de emergência, são acionados os meios de socorro e os serviços de saúde adequados, incluindo o número europeu de emergência 112 quando necessário.
3. A necessidade de acompanhamento do utente durante o transporte ou após a chegada ao destino é avaliada caso a caso e articulada com os serviços de emergência ou de saúde, não se presumindo que a Instituição assegura sempre o acompanhamento na ambulância.
4. A Instituição define em procedimento próprio os meios de acompanhamento e transporte, as responsabilidades, os registos e os mecanismos de prontidão de trabalhador habilitado para conduzir, quando aplicável, salvaguardando a dotação mínima necessária ao funcionamento seguro da ERPI.
5. A organização de qualquer saída ou acompanhamento não pode comprometer a continuidade e segurança dos cuidados prestados aos restantes utentes.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 61.º

Comunicação com familiares e entidades externas

1. A ERPI promove a comunicação regular com os familiares ou representantes legais dos utentes.
2. A comunicação com entidades externas é assegurada sempre que se justifique, nomeadamente no âmbito do acompanhamento social e de saúde.
3. A partilha de informação respeita as normas legais aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VII

RECURSOS HUMANOS

Artigo 62.º

Princípios gerais

1. A ERPI dispõe de recursos humanos adequados, em número e qualificação, à prossecução da sua missão e à prestação de cuidados de qualidade aos utentes.
2. A organização dos recursos humanos rege-se pelos princípios da legalidade, competência, continuidade dos cuidados, trabalho em equipa, ética profissional e respeito pela dignidade da pessoa humana.
3. A Instituição promove práticas de gestão que assegurem estabilidade, responsabilidade e melhoria contínua do desempenho das equipas.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 63.º

Direção técnica

1. A ERPI dispõe de **Direção Técnica**, nos termos da legislação aplicável às respostas sociais.
2. Compete à Direção Técnica, designadamente:
 - a) Coordenar técnica e funcionalmente a resposta social;
 - b) Assegurar a qualidade, adequação e continuidade dos cuidados prestados;
 - c) Supervisionar a aplicação do Regulamento Interno e dos procedimentos internos;
 - d) Promover a articulação entre a equipa técnica, a Direção da Instituição e entidades externas;
 - e) Garantir o acompanhamento técnico dos utentes e a implementação dos respetivos planos individuais.
3. A Direção Técnica exerce as suas funções com autonomia técnica, no respeito pelas orientações da Direção da Instituição.

Artigo 64.º

Equipa técnica e funcional

1. A ERPI dispõe de uma **equipa técnica e funcional multidisciplinar**, adequada à capacidade instalada e ao perfil dos utentes.
2. A equipa integra, designadamente, profissionais das áreas social, saúde, cuidados diretos, animação e serviços de apoio.
3. As funções, responsabilidades e articulação entre os diferentes profissionais constam de instrumentos internos próprios.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 65.º

Organização por turnos e rácios funcionais

1. A organização do trabalho assegura a **continuidade da prestação de cuidados ao longo das 24 horas do dia**, incluindo fins de semana e feriados.
2. A distribuição dos trabalhadores por turnos respeita os **rácios funcionais legalmente exigidos** e as necessidades dos utentes.
3. A Instituição garante a adequação dos rácios às diferentes fases de funcionamento da ERPI, designadamente em fase de arranque ou em situações excepcionais.

Artigo 66.º

Qualificação e deveres dos trabalhadores

1. Os trabalhadores da ERPI devem possuir as **qualificações legalmente exigidas** e adequadas às funções desempenhadas.
2. Constituem deveres dos trabalhadores, designadamente:
 - a) Cumprir o presente Regulamento Interno e os procedimentos aplicáveis;
 - b) Respeitar os direitos, a dignidade, a privacidade e a confidencialidade dos utentes;
 - c) Exercer as suas funções com zelo, competência e responsabilidade;
 - d) Colaborar com a equipa técnica e multidisciplinar;
 - e) Comunicar situações relevantes para a segurança e bem-estar dos utentes.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 67.º

Formação e capacitação

1. A Instituição promove a **formação inicial e contínua** dos trabalhadores, adequada às funções exercidas e às necessidades identificadas.
2. A formação visa, designadamente:
 - a) A melhoria da qualidade dos cuidados prestados;
 - b) A atualização de competências técnicas e relacionais;
 - c) A prevenção de riscos profissionais;
 - d) A promoção de boas práticas no acompanhamento de pessoas idosas.

Artigo 68.º

Saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores

1. A Instituição assegura condições de **saúde, segurança e bem-estar no trabalho**, nos termos da legislação aplicável.
2. São promovidas medidas de prevenção de riscos profissionais, vigilância da saúde e melhoria contínua das condições de trabalho.
3. Os trabalhadores devem cumprir as normas de segurança e utilizar corretamente os equipamentos de proteção disponibilizados.

Artigo 69.º

Remissão para o quadro de rácios e turnos

1. A composição da equipa, a distribuição por turnos e os rácios funcionais constam de **quadro próprio**, aprovado pela Instituição.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

2. O quadro referido no número anterior constitui instrumento complementar ao presente Regulamento Interno, sendo atualizado sempre que se justifique.
3. O presente Regulamento Interno faz remissão expressa para o referido quadro, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Artigo 70.º

Princípios gerais

1. A ERPI assegura a proteção da saúde, da segurança, do bem-estar e da dignidade dos utentes, trabalhadores e demais pessoas que frequentem a Instituição.
2. A atuação neste domínio rege-se pelos princípios da prevenção, proporcionalidade, responsabilidade, confidencialidade e melhoria contínua.
3. A proteção das pessoas em situação de maior vulnerabilidade constitui prioridade transversal na organização e funcionamento da ERPI.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 71.º

Cuidados de saúde e acompanhamento clínico

1. A ERPI assegura cuidados gerais de saúde e acompanhamento clínico adequados às necessidades dos utentes, em articulação com o Serviço Nacional de Saúde e outras entidades competentes.
2. O acompanhamento clínico visa garantir:
 - a) A vigilância regular do estado de saúde dos utentes;
 - b) A continuidade dos cuidados;
 - c) A adequação das intervenções às necessidades identificadas.
3. Os cuidados de saúde prestados são integrados no **Plano Individual de Cuidados (PIC)**.

Artigo 72.º

Gestão e administração da medicação

1. A gestão e administração da medicação aos utentes é efetuada de forma segura, controlada e conforme prescrição clínica.
2. A Instituição assegura procedimentos adequados relativos à receção, armazenamento, conservação, administração e registo da medicação.
3. Os procedimentos específicos em matéria de medicação constam de instrumento próprio, ao qual o presente Regulamento Interno faz remissão.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 73.º

Segurança, higiene e prevenção de riscos

1. A ERPI adota medidas de segurança, higiene e prevenção de riscos adequadas às características da resposta social e da população residente.
2. As instalações, equipamentos e espaços são mantidos em condições que garantam a segurança e a salubridade.
3. Os utentes, trabalhadores e visitantes devem cumprir as normas internas destinadas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde.

Artigo 74.º

Segurança contra incêndios e situações de emergência

1. A ERPI dispõe de **Medidas de Autoproteção** e de **Plano de Segurança e Emergência**, nos termos da legislação aplicável em matéria de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
2. Em situações de emergência, devem ser cumpridos os procedimentos definidos nos planos em vigor e as orientações transmitidas pelos responsáveis designados.
3. A Instituição assegura a articulação com os serviços externos de emergência e proteção civil sempre que necessário.

Artigo 75.º

Suspensão temporária do funcionamento

1. Perante catástrofe, surto epidémico ou pandémico, risco grave para a saúde ou segurança dos utentes, ou outra situação excecional que torne inviável o

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	




funcionamento seguro da ERPI, pode ser determinada a suspensão temporária, total ou parcial, da atividade, nos termos legais aplicáveis.

2. A decisão deve ser fundamentada, limitada ao período estritamente necessário e articulada com as autoridades competentes, designadamente a Autoridade de Saúde e os serviços da Segurança Social, sempre que aplicável.

3. Durante a situação excecional, a Instituição adota medidas destinadas a salvaguardar a continuidade dos cuidados essenciais, a proteção dos utentes, a comunicação com familiares ou representantes legais e a documentação das decisões tomadas.

4. A retoma do funcionamento depende da reavaliação das condições de segurança e do cumprimento das orientações das autoridades competentes.

5. A decisão compete ao órgão estatutariamente competente da Instituição, sem prejuízo das determinações ou competências legalmente atribuídas às autoridades públicas.

6. A situação deve ser objeto de reavaliação periódica, limitando-se a suspensão ao período estritamente necessário e documentando-se os fundamentos, as medidas adotadas, as comunicações efetuadas e as condições previstas para a retoma.

7. A suspensão do funcionamento prevista no presente artigo não se confunde com a evacuação ou outras medidas de emergência, reguladas pelos instrumentos de segurança e emergência aplicáveis, designadamente pelas Medidas de Autoproteção e pelo Plano de Emergência Interno.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 76.º

Proteção de pessoas em situação de especial vulnerabilidade

1. A ERPI adota medidas específicas de proteção relativamente a utentes em situação de maior vulnerabilidade, designadamente em razão da idade, dependência, fragilidade física ou cognitiva.
2. São prevenidas e combatidas todas as formas de negligência, abuso, maus-tratos, discriminação ou violação de direitos.
3. As situações de risco identificadas são objeto de registo, acompanhamento e intervenção adequada, nos termos de procedimentos internos.

Artigo 77.º

Proteção de dados pessoais e confidencialidade

1. A Instituição assegura o tratamento dos dados pessoais dos utentes, trabalhadores e demais intervenientes em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. A informação constante dos processos individuais é confidencial e apenas acessível aos profissionais devidamente autorizados.
3. O utente e o respetivo representante legal têm direito à informação e ao acesso aos seus dados, nos termos legais.

Artigo 78.º

Articulação com planos e procedimentos internos

1. O presente capítulo articula-se, designadamente, com os seguintes instrumentos internos:

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO - ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

- a) Plano de Segurança e Emergência;
 - b) Medidas de Autoproteção (SCIE);
 - c) Procedimentos de gestão e administração da medicação;
 - d) Manual de Procedimentos de Acolhimento e Integração;
 - e) Instrumentos de Saúde e Segurança no Trabalho;
 - f) Normas internas de proteção de dados e confidencialidade.
2. Os instrumentos referidos no número anterior concretizam operacionalmente as normas previstas no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79.º

Registos e arquivo

1. A ERPI assegura a existência de registos adequados relativos ao funcionamento da resposta social e ao acompanhamento dos utentes.
2. Os processos individuais dos utentes são organizados, mantidos atualizados e arquivados de forma segura, garantindo a confidencialidade da informação.
3. O acesso aos registos e processos é limitado aos profissionais devidamente autorizados, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Artigo 80.º

Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno pode ser objeto de alteração sempre que se justifique, designadamente em resultado de alterações legais, regulamentares ou organizacionais.
2. As alterações ao Regulamento Interno são aprovadas pela entidade competente da Instituição.
3. As alterações aprovadas são divulgadas aos utentes, familiares, representantes legais e trabalhadores, produzindo efeitos nos termos definidos.

Artigo 81.º

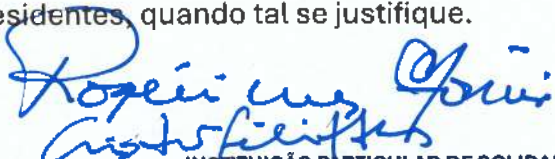
Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento Interno são resolvidos de acordo com a legislação aplicável, o Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social, os instrumentos internos da Instituição e os princípios gerais de direito.

Artigo 82.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela entidade competente da Instituição.
2. O Regulamento Interno é aplicável a todos os utentes admitidos após a sua entrada em vigor, sem prejuízo da sua aplicação progressiva aos utentes já residentes, quando tal se justifique.


 INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
 RESPOSTAS SOCIAIS- ERPI; SAD; CD; CRECHE


Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

RI-Anexo I

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO E DE NÃO ADMISSÃO

1. Condições específicas de admissão

1.1 Adequação à resposta social ERPI

O candidato deve apresentar uma situação pessoal, social e funcional compatível com a natureza, missão e capacidade da ERPI, designadamente quanto à necessidade de alojamento coletivo e de apoio nas atividades da vida diária e à adequação das necessidades identificadas à resposta disponível.

1.2 Avaliação técnica e social favorável

A admissão pressupõe avaliação técnica e social favorável, considerando a informação social e familiar, a situação funcional e o grau de dependência, as condições de saúde relevantes para a adequação da resposta e a capacidade instalada da ERPI.

1.3 Existência de vaga

A admissão depende da existência de vaga disponível e compatível com a modalidade de preenchimento aplicável, incluindo as vagas geridas pela Instituição e as vagas dependentes de indicação expressa da Segurança Social.

1.4 Aceitação das normas e regras institucionais

A admissão pressupõe a aceitação do Regulamento Interno e das regras de funcionamento da ERPI, bem como das condições aplicáveis à prestação de serviços.

1.5 Regime económico e contratualização

A avaliação da capacidade económica e a determinação da comparticipação familiar obedecem ao regime aplicável e aos procedimentos próprios da

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	




Instituição. A capacidade económica não constitui, por si só, critério autónomo de inadequação da resposta social, sem prejuízo das condições legais e contratuais aplicáveis à formalização da admissão.

2. Situações de não admissão

A não admissão pode ocorrer quando se verifique, de forma objetiva e fundamentada, a inadequação da resposta social disponível às necessidades identificadas, a inexistência de vaga compatível ou a não verificação das condições de admissão aplicáveis.

A não admissão não assenta em exclusão baseada em diagnóstico ou patologia, mas na avaliação objetiva da compatibilidade entre as necessidades identificadas e a capacidade/resposta efetivamente disponível.

3. Fundamentação e comunicação

Qualquer decisão de não admissão deve ser individualizada, fundamentada, registada e comunicada ao interessado ou à entidade competente, quando aplicável, nos termos do PO-02.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

RI-Anexo II

REGIME / PLANO DE PREENCHIMENTO FASEADO DAS VAGAS NO ARRANQUE DA ERPI

O plano aplica-se à fase de arranque da ERPI e visa assegurar uma ocupação gradual, acompanhada e ajustada às condições de funcionamento, recursos humanos, adaptação dos utentes e estabilidade dos cuidados.

1. Capacidade e fases

Capacidade instalada: 36 vagas.

Fase I — até 10 utentes (aproximadamente 30% da capacidade instalada); período de referência: 3 semanas.

Fase II — até 20 utentes (aproximadamente 60% da capacidade instalada); período de referência: 3 semanas.

Fase III — ocupação integral da capacidade instalada; período de referência: 4 semanas.

Os números e períodos indicados constituem referências de planeamento e não desencadeiam automaticamente a passagem de fase.

2. Avaliação de transição

A passagem entre fases é precedida de avaliação da adaptação dos utentes, adequação dos recursos humanos, nível de dependência e complexidade dos cuidados, estabilidade das rotinas, ocorrências, condições das instalações e equipamentos, suporte organizacional e articulação com famílias e rede de apoio.

3. Decisão de transição

Em função da avaliação, a Instituição pode decidir: AVANÇAR, MANTER, ABRANDAR ou SUSPENDER a progressão.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

A decisão e respetiva fundamentação são registadas no PO-02-A.01. O PO-02-A assegura a execução operacional do presente anexo.

4. Retorno ao regime regular

Concluída a fase de arranque e estabilizado o funcionamento regular da ERPI, o preenchimento de vagas passa a seguir o PO-02, sem prejuízo das regras aplicáveis às vagas dependentes de indicação da Segurança Social.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

RI-Anexo III

MATRIZ / FICHA DE PONTUAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

1. Objeto

A presente matriz estabelece os critérios objetivos de pontuação e ordenação das candidaturas às vagas geridas pela Instituição, assegurando transparência, equidade e fundamentação.

2. Critérios e pontuações máximas

Critério 1 — Situação social: 30 pontos.

Critério 2 — Situação familiar: 20 pontos.

Critério 3 — Grau de dependência: 30 pontos.

Critério 4 — Área geográfica de residência: 10 pontos.

Critério 5 — Relação com a Instituição: 10 pontos.

Total: 100 pontos.

3. Regras de aplicação

A pontuação deve ser objetiva e fundamentada, tendo por base a informação constante da Ficha de Candidatura, complementada, quando necessário, por entrevistas/reuniões com o candidato ou representante e por visitas à residência.

Os critérios de área geográfica e relação com a Instituição têm natureza complementar e não podem, isoladamente ou conjuntamente, prevalecer sobre os critérios de situação social, situação familiar e grau de dependência.

4. Ordenação e desempate

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente da pontuação total.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	



Em caso de empate, prevalece sucessivamente: a) maior pontuação no Critério 1;
b) maior pontuação no Critério 3; c) maior pontuação conjunta dos Critérios 4 e 5.

Em regime de funcionamento regular, e quando aplicável às vagas supervenientes, a antiguidade da candidatura pode ser utilizada como critério adicional de desempate, depois dos critérios anteriores.

5. Ficha de pontuação

A ficha de pontuação faz parte integrante do presente RI-A III e destina-se exclusivamente à avaliação técnica e ordenação das candidaturas. A decisão de admissão não integra a ficha de pontuação.

A ficha é datada e assinada pelo técnico responsável e arquivada no processo de candidatura/admissão, sendo integrada ou referenciada no Processo Individual após a admissão quando a sua relevância o justifique.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

RI-Anexo IV — FICHA DE CANDIDATURA

A presente Ficha de Candidatura constitui parte integrante do RI-Anexo IV. Tem natureza declarativa e de recolha de informação para avaliação da candidatura, não constituindo decisão de admissão nem criando, por si só, qualquer vínculo entre o candidato e a ERPI.

Art.º 1º - Objeto

A presente Ficha de Candidatura (FC) destina-se à recolha sistematizada da informação necessária à avaliação da situação do candidato e à posterior aplicação da matriz de priorização prevista no RI-A III.

Art.º 2º - Natureza da Ficha de Candidatura (FC)

A FC tem natureza meramente declarativa

O seu preenchimento não constitui decisão de admissão nem cria qualquer vínculo entre o candidato e a ERPI.

Art.º 3º - Elementos constantes na FC

A FC integra designadamente os seguintes elementos:

Identificação do candidato

Enquadramento do pedido

Caraterização da situação social

Caraterização da situação familiar

Avaliação funcional das atividades básicas da vida diária (AVD)

Avaliação funcional das atividades instrumentais da vida diária (AIVD) através da escala de Lawton& Brody (L&D)

Informação relevante sobre a condição de saúde do candidato

Residência e vínculos territoriais

Relação prévia com a instituição – CBESGR

Lista de documentos apresentados

Art.º 4º - Declaração do candidato

A FC inclui uma declaração do candidato, familiar responsável ou representante

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

legal, quanto à veracidade das informações prestadas e à sua utilização exclusiva para efeitos de avaliação da candidatura.

Art.º 5º - Modelo da Ficha de Candidatura a utilizar pelo CBESGR

A Ficha de Candidatura faz parte deste Anexo e apresenta-se seguir

FICHA DE CANDIDATURA À ERPI – CBES GR(Recolha de informação para aplicação da Matriz de Priorização)

Nº de candidatura _____

Identificação do Candidato

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Idade: _____ anos

Estado civil: _____

Nacionalidade: _____

Nº Cartão de Cidadão: _____

Nº NISS: _____

Nº SNS: _____

Morada atual : _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contacto telefónico: _____

Email: _____

Identificação do Familiar

Familiar () / Representante legal ():

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Morada: _____

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Contactos: Telefone _____

E-mail : _____

Enquadramento do Pedido

Porque se candidata:

- () Incapacidade para permanecer sozinho(a)
- () Aumento de dependência
- () Ausência/insuficiência de suporte familiar
- () Necessidade de cuidados permanentes
- () Vontade própria
- () Iniciativa do familiar
- () Segurança Social
- () Outra : _____

Situação Habitacional e Social

Vive sozinho () sim () não

Existe isolamento social () sim () não

Existe risco negligência/maus-tratos () sim () não

Ausência de respostas alternativas () sim () não

Sinalização externa : Se sim, indicar qual a Entidade:

Habitação:

Própria () Cedida () Arrendada () outros ()

Condições: () Boas () Razoável () Poucas Condições () Sem condições

Descrição complementar:

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Situação Familiar

Com quem reside atualmente?

sozinho () acompanhado (), quem? _____

Existência de familiares: () Sim () Não

Se existir rede familiar indique:

Nome	Grau Parentesco	Reside perto	Frequência do Apoio

Síntese técnica:

Avaliação Funcional

Atividades básicas da Vida Diária (AVD)

Atividade	Autónomo	Parcialmente dependente	Dependente
Alimentação			

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Higiene Pessoal			
Vestir/Despir			
Mobilidade			
Continência			

Observações :

Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD)

Atividades Instrumentais	Autónomo	Dependente
Utilização do telefone		
Realizar compras		
Preparação de refeições		
Realização de tarefas domésticas		
Tratamento/lavagem de roupas		
Utilização de transportes públicos		
Gerir a medicação		
Gerir o dinheiro		

Observações:

Situação de Saúde

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	



Sofre patologias : () Sim () Não

Se sim, tem limitações funcionais derivadas dessas patologias: () Sim () Não

Quais :

Tem necessidade de vigilância(clínica) regular: () Sim () Não

Faz medicação diária: () Sim () Não

Área Geográfica de Residência

- () Na freguesia de Glória do Ribatejo
- () No concelho de Salvaterra de Magos
- () No concelho limítrofe
- () Noutro concelho do País

Relação com a Instituição

- () Utente do CBESGR (Centro de Dia ou Serviço de Apoio Domiciliário)
- () Familiar direto de Utente CBESGR (ERPI, Centro de Dia ou SAD) (Cônjuge ou Descendente)
- () Associado do CBESGR
- () Sem relação prévia com a Instituição

Documentação apresentada

- () Documento de identificação
- () Comprovativos de rendimentos
- () Declaração/nota de liquidação IRS

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

- () Comprovativo de despesas de saúde (declaração de medicação continuada / fraldas / consultas médicas fixas)
- () Relatórios clínicos/ Informação clínica relevante
- () Outros (identifique) _____

Nota: Pode vir a ser necessário solicitar os rendimentos e despesas dos familiares

Declaração do Candidato/ Representante

Declaro que as informações prestadas na presente ficha são verdadeiras e completas, comprometendo-me a comunicar ao **Centro de Bem Estar Social de Glória do Ribatejo** qualquer alteração relevante da situação pessoal, familiar, económica ou de saúde que possa ocorrer durante o processo de candidatura.

Declaro ainda ter sido informado(a) de que a presente candidatura **não constitui, por si só, garantia de admissão na ERPI**, ficando esta dependente da existência de vaga, dos critérios de admissão definidos pela Instituição e da avaliação da situação do candidato.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) candidato(a):

Assinatura do representante legal/familiar

Uso Exclusivo dos Serviços

Recepção da candidatura : _____

Data de receção: ____ / ____ / ____

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

RI-Anexo V

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

O presente anexo constitui a representação normativa da sequência do processo de admissão. A execução detalhada encontra-se no PO-02.

INÍCIO

Receção do pedido de admissão

Identificação do tipo de vaga

DECISÃO — Tipo de vaga?

Vaga gerida pela ERPI → RI-A IV / PO-02.01 → verificação da documentação → PO-02.02 Avaliação Técnica e Social → RI-A III / PO-02.03 Priorização → PO-02.04

Proposta e Registo da Decisão.

Vaga dependente de indicação da Segurança Social → receção da indicação formal → verificação da adequação da resposta → articulação/comunicação com a Segurança Social.

DECISÃO — Admissão / não admissão

Não admissão → fundamentação → comunicação ao candidato ou à entidade competente → FIM.

Admissão → formalização mediante Contrato de Prestação de Serviços → abertura do Processo Individual (PO-04).

PO-03 — Acolhimento e Integração.

PO-05 / PO-06 — PIU / PIC.

FIM.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	 
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Nota: O preenchimento faseado no arranque da ERPI é uma condição transversal de execução e, quando aplicável, ativa o RI-A II e o PO-02-A; não constitui uma terceira via de admissão.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

RI-Anexo VI

REPOSITÓRIO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ERPI

1. Objeto e âmbito

O presente anexo reúne referências legislativas e regulamentares relevantes para a organização, funcionamento e prestação de serviços da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI). Constitui um instrumento de consulta e controlo documental de apoio ao Regulamento Interno (RI).

A inclusão de uma referência não significa que todas as suas disposições sejam aplicáveis a todas as situações da instituição. A aplicação concreta depende do âmbito de cada diploma, das atividades desenvolvidas, das características do edifício, do acordo de cooperação e de eventuais adesões ou condições específicas.

2. Critérios de utilização

- Privilegiar as ligações a fontes oficiais e, quando disponível, consultar a redação consolidada.
- Ler os diplomas alteradores e retificações em conjunto com o diploma-base.
- Distinguir legislação de instrumentos de cooperação e de regimes cuja aplicação dependa de adesão ou de condições concretas.
- Interpretar as referências em articulação com o RI.
- Atualizar o repositório sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares ou no acordo de cooperação.

3. Repositório de referências legais e regulamentares

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

A matriz seguinte identifica o diploma, a matéria a que respeita, a sua pertinência para a ERPI e a fonte oficial de consulta. As notas de aplicabilidade são orientadoras e não substituem a análise das condições concretas da instituição.

N.º	Diploma	Objeto / pertinência	Aplicabilidade à ERPI
1	Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março	Instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social.	Enquadramento estrutural da ERPI; consultar redação consolidada.
2	Portaria n.º 67/2012, de 21 de março	Condições de organização, funcionamento e instalação das ERPI.	Referência nuclear do RI; ler na redação em vigor, incluindo alterações.
3	Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro, e Declaração de Retificação n.º 1/2024, de 12 de janeiro	Alteração e retificação da Portaria n.º 67/2012.	Devem ser lidas em conjunto com a Portaria n.º 67/2012 consolidada.
4	Lei n.º 7/2026, de 25 de fevereiro	Estatuto da Pessoa Idosa.	Aplicável às pessoas idosas e, nos termos do artigo 2.º, n.º 3,

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

N.º	Diploma	Objeto / pertinência	Aplicabilidade à ERPI
			às IPSS/equiparadas e estabelecimentos que apoiam, acolhem e cuidam de pessoas idosas.
5	Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Proteção de dados pessoais e execução nacional do RGPD.	Aplicável ao tratamento de dados de residentes, representantes, trabalhadores e outros intervenientes.
6	Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação em vigor	Modelo de cooperação e Regulamento das Comparticipações Familiares.	Referência principal para comparticipações no âmbito de acordo de cooperação; consultar o anexo consolidado.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO - ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	



N.º	Diploma	Objeto / pertinência	Aplicabilidade à ERPI
7	Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho	Alteração/republicação no âmbito do regime de cooperação e comparticipações.	Referência histórica modificativa; não deve ser usada isoladamente em substituição da Portaria n.º 196-A/2015 na redação atual.
8	Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026 e adenda aplicável	Condições de cooperação para o período 2025-2026.	Confirmar sempre o texto e as cláusulas efetivamente aplicáveis ao acordo concreto da instituição, incluindo regras sobre vagas.
9	Portaria n.º 322-B/2024/1, de 10 de dezembro, e Declaração de Retificação n.º 2/2025/1, de 10 de janeiro	Regime Ponto Parceiro SNS para ERPI e lares residenciais.	Referência complementar; não presumir adesão/operacionalização pela instituição sem confirmação.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	



N.º	Diploma	Objeto / pertinência	Aplicabilidade à ERPI
10	Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho	Execução nacional de regras de higiene dos géneros alimentícios.	Referência complementar ao quadro europeu de higiene alimentar; confirmar redação consolidada antes de citar artigos específicos.
11	Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro	Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).	Aplicável ao edifício e à utilização ERPI, em articulação com projeto, categoria de risco e medidas de autoproteção aprovadas.
12	Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na redação em vigor	Regulamento Técnico de SCIE.	Aplicável em articulação com o regime jurídico SCIE e alterações posteriores,

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	



N.º	Diploma	Objeto / pertinência	Aplicabilidade à ERPI
			incluindo Portaria n.º 135/2020.
13	Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto	Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.	Enquadramento de acessibilidade, sujeito às condições e exceções legais aplicáveis ao edifício.
14	Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho	Regime laboral geral.	Aplicável às relações laborais da instituição, sem prejuízo de instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.
15	Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro	Promoção da segurança e saúde no trabalho.	Aplicável à prevenção de riscos profissionais e proteção dos trabalhadores.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

N.º	Diploma	Objeto / pertinência	Aplicabilidade à ERPI
16	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro	Livro de Reclamações, físico e eletrónico.	Aplicabilidade dependente do âmbito legal do estabelecimento; o DR apresenta o diploma como em vigor e com alteração até 22-05-2026.

4. Orientações de aplicação

- O enquadramento específico da ERPI assenta, em particular, no Decreto-Lei n.º 64/2007 e na Portaria n.º 67/2012, na redação em vigor, conjugados com o acordo de cooperação aplicável.
- Em matéria de comparticipações familiares, consultar a Portaria n.º 196-A/2015 na redação em vigor e o respetivo anexo. A Portaria n.º 218-D/2019 deve ser lida como diploma modificativo, não como regime autónomo completo.
- Em matéria de direitos dos residentes, considerar a Portaria n.º 67/2012, incluindo o artigo 5.º-A, e a Lei n.º 7/2026, sem prejuízo das normas de proteção de dados e de outros regimes aplicáveis.
- Em matéria de SCIE, consultar conjuntamente o Decreto-Lei n.º 220/2008 e a Portaria n.º 1532/2008, nas redações em vigor, atendendo ao projeto aprovado, à categoria de risco e às medidas de autoproteção concretas do edifício.
- A referência ao regime Ponto Parceiro SNS não comprova adesão ou operacionalização pela instituição. Do mesmo modo, a referência à Lei n.º

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

24/96 não presume a sua aplicação automática a todas as relações contratuais da ERPI.

5. Controlo documental

Documento: RI-A VI — Repositório da Legislação Aplicável à ERPI

Versão: 1.0 — Final

Data: 15 de outubro de 2026

Articulação: RI V3.5 — versão final indicada pelo utilizador; RI-A I a RI-A V mantêm a estrutura existente, sendo o RI-A V o Fluxograma do Processo de Admissão de Utentes.

Código	Diploma	Matéria / finalidade	Fonte oficial	Nota de aplicabilidade / validação
D1	Portaria n.º 322-B/2024/1, de 10 de dezembro e Declaração de Retificação n.º	Regime Ponto Parceiro SNS para ERPI e lares residenciais; altera a Portaria	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2012-224163671	Diploma central. O artigo 5.º-A estabelece direitos e deveres das pessoas residentes; consultar

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

	2/2025/1, de 10 de janeiro	n.º 67/2012.		texto consolidad o.
D2	Regulame nto (CE) n.º 852/2004	Regras gerais de higiene dos géneros alimentíci os.	https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2004/852/oj	Articular com procedime ntos de higiene e segurança alimentar.
D3	Regulame nto (CE) n.º 853/2004	Regras específica s de higiene para géneros alimentíci os de origem animal.	https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2004/853/oj	Aplicabilida de depende das atividades e operações alimentare s concretas.
D4	Decreto- Lei n.º 113/2006, de 12 de junho	Execução nacional de regulamen tos europeus	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-157237016	Em vigor; última alteração consolidad a indicada: 29-01- 2021.

Código : RI	REGULAMENTO INTERNO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

		de higiene alimentar.		Executa os Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004.
--	--	-----------------------	--	--

